



LEI N° 1.547, DE 07 DE MAIO DE 2021

“INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NA FORMA DE TEMA TRANSVERSAL NAS ESCOLAS DA REDEPÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nas escolas da rede pública de ensino do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” que se destina aos alunos de ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 1º O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos de ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º As escolas da rede privada do município poderão aderir à implantação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º VETADO.

§ 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, sendo facultada a direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou 2 (duas) pessoas estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

§ 3º É facultada a escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.



Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I** - Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município país;
- II** - Promover a formação para educação no trânsito;
- III**- Promover a paz no trânsito;
- IV** - Promoção da preservação do patrimônio público;
- V** - Promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativo de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político – pedagógico. ”

Parágrafo Único. O projeto político pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidades em geral.

Parágrafo Único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

Art. 8º Caberá à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) de São Miguel dos Campos, avaliar e classificar anualmente as escolas municipais com uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), a fim de reconhecer a escola com referência em Educação de Trânsito.



Art. 9º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia sete de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e
Finanças